

REGIMENTO INTERNO DO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
INOVADORES – NOVUS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno visa a orientar as pessoas físicas e jurídicas que fizerem uso do Ambiente de Desenvolvimento de Empreendimentos Inovadores (NOVUS) ou que nele permanecerem, particularmente os responsáveis pelos empreendimentos residentes e seus colaboradores, quanto ao desenvolvimento de atividades de empreendedorismo e inovação na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Parágrafo único. São empreendimentos residentes as empresas, *startups*, *spin-offs*, os laboratórios e os grupos de pesquisa que desenvolvem seus projetos de pesquisa, extensão ou, ainda, atividades laborais no âmbito do NOVUS.

Art. 2º O Ambiente de Desenvolvimento de Empreendimentos Inovadores (NOVUS) desenvolverá suas atividades no Sapiens Park, estando vinculado ao Centro Tecnológico da UFSC.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* poderão ser aplicadas em empreendimentos de todas as unidades da UFSC.

Art. 3º O Ambiente de Desenvolvimento de Empreendimentos Inovadores (NOVUS) tem por missão fomentar e apoiar ações de criação de empreendimentos inovadores com vistas a promover o desenvolvimento nacional, regional ou local.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º Para atender as suas finalidades, o NOVUS atuará de forma a alcançar os seguintes objetivos:

- I – identificar empreendedores com potencial de gerar inovação em produtos e serviços;
- II – incentivar o surgimento de empresas inovadoras, principalmente a partir das pesquisas desenvolvidas na UFSC;
- III – aproximar a UFSC do setor produtivo;
- IV – propiciar novas oportunidades de trabalho/negócio pela implementação de empresas inovadoras;
- V – contribuir para intensificar a Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) no país;
- VI – promover, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, cursos e

treinamentos para a capacitação de graduandos, pós-graduandos ou profissionais recém-formados pela UFSC, de modo a prepará-los para a constituição e o gerenciamento de empresa;

VII – implantar estruturas físicas e criar condições de trabalho para a inclusão de empresas nascentes nos setores de atuação da UFSC;

VIII – promover eventos, cursos e seminários que contribuam para o fortalecimento dos empreendimentos residentes;

IX – atuar como facilitadora junto aos empreendimentos residentes visando ao uso de laboratórios, auditórios e equipamentos da UFSC;

X – promover o intercâmbio com as instituições de ensino e pesquisa, bem como com os centros e outras unidades da UFSC, para o desenvolvimento de projetos cooperativos, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros com vistas à transferência e absorção de tecnologias para os empreendimentos residentes;

XI – auxiliar no contato dos empreendimentos residentes com instituições financiadoras para cumprir a finalidade de viabilizar recursos de investimento em equipamentos e insumos;

XII – administrar o patrimônio de uso comum, zelando por sua manutenção e renovação;

XIII – amparar o empreendedor nascente, disponibilizando-lhe espaço apropriado e condições efetivas que propiciem um ambiente de inovação e transformação do empreendimento em empresas;

XIV – oferecer serviços de capacitação na forma de cursos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para a consolidação do perfil empresarial das equipes e dos projetos com ele relacionados.

Parágrafo único. Será incentivada a utilização de laboratórios e equipamentos da UFSC de forma compartilhada com as empresas residentes (de acordo com a Política de Inovação da UFSC e com a Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004), a qual será definida preliminarmente por regulamentação interna visando resguardar a infraestrutura e a missão institucional da UFSC.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos específicos, o NOVUS apoiará empreendedores interessados em criar e consolidar empresas inovadoras, auxiliando-os no suporte administrativo e operacional, que compreenderá:

I – orientação no uso e compartilhamento de área física;

II – orientação na alocação de laboratórios existentes nos diversos ambientes da UFSC;

III – compartilhamento de serviços;

IV – orientação jurídica, contábil, empresarial e mercadológica;

V – assessoria e prestação de serviços tecnológicos;

VI – viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições.

Parágrafo único. Para o cumprimento do suporte mencionado no *caput*, o NOVUS buscará o apoio de recursos humanos, tecnológicos e de infraestruturas da UFSC.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA GESTÃO

Seção I
Da Direção-Geral

Art. 6º A administração do Ambiente de Desenvolvimento de Empreendimentos Inovadores (NOVUS) estará a cargo da Direção do Centro Tecnológico, por meio do seu vice-diretor, que será o diretor-geral do NOVUS.

Parágrafo único. A Direção do Centro Tecnológico poderá indicar um diretor-geral substituto ao NOVUS caso seja de interesse do Conselho do Centro Tecnológico.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Art. 7º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior, sendo composto pelo diretor do CTC, pelo diretor-geral do NOVUS, pelo coordenador do NOVUS e por 2 (dois) representantes de órgãos e entidades vinculados ao InPETU Hub, e será presidido pelo diretor do CTC.

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades vinculados ao InPETU Hub serão indicados pelo Conselho do InPETU Hub.

§ 2º Cada representante terá um suplente, que assumirá a função do titular nas faltas e impedimentos deste.

§ 3º Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a função do titular, podendo, se for o caso, ser indicado novo suplente.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação por seu presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A Secretaria do Conselho Deliberativo será exercida pelo coordenador do NOVUS.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes ou por quórum qualificado quando a convocação assim o exigir.

Art. 9º Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – definir as políticas e metas para o funcionamento do NOVUS;
- II – aprovar planos de cooperação estratégicos;
- III – aprovar o plano anual de atividades do NOVUS;
- IV – aprovar o relatório anual e a prestação de contas do NOVUS;

V – buscar recursos para manutenção do NOVUS;

VI – promover o NOVUS interna e externamente.

Parágrafo único. Os representantes do Conselho Deliberativo possuem mandato de 2 (dois) anos, cabendo a recondução.

Seção III

Do Comitê Gestor

Art. 10. O Comitê Gestor do Ambiente de Desenvolvimento de Empreendimentos Inovadores (NOVUS) será composto pelo diretor-geral, pelo coordenador, pelo gerente do NOVUS e por 1 (um) representante das empresas residentes do NOVUS.

Art. 11. O Comitê Gestor será presidido pelo diretor-geral.

Parágrafo único. São atribuições do presidente do Comitê Gestor a convocação e a direção dos trabalhos das reuniões do Comitê Gestor, bem como a sua representação perante os órgãos da Universidade.

Art. 12. São atribuições do Comitê Gestor do NOVUS:

I – atribuições normativas:

a) estabelecer os critérios de admissão das empresas residentes;

b) estabelecer a metodologia apropriada para a determinação do valor de contribuição das empresas residentes e associadas;

c) estabelecer normas de funcionamento geral do NOVUS;

d) aprovar mudanças no regimento do NOVUS, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

II – atribuições deliberativas:

a) deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do NOVUS;

b) deliberar sobre a publicação de editais de convocação de empreendedores;

c) aprovar os projetos apresentados, nos termos do edital de convocação de empreendedores, após o processo de seleção, ouvidos a Comissão de Seleção e, se necessário, consultores independentes;

d) avaliar o desempenho dos empreendimentos, à vista de relatórios apresentados pelo coordenador do NOVUS;

e) estabelecer normas para a execução e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo o NOVUS;

f) deliberar sobre o desligamento de empreendimentos residentes;

g) aprovar a proposta orçamentária do NOVUS para o ano subseqüente;

h) aprovar as contas do NOVUS prestadas anualmente pela Coordenação;

i) resolver os casos omissos deste regimento interno;

III – atribuições consultivas:

a) opinar a respeito dos assuntos sobre os quais for consultado pelo coordenador;

b) opinar sobre reformas deste regimento interno propostas pelo coordenador ou por, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

IV – atribuições recursais:

a) decidir sobre os recursos contra atos e decisões do gerente e do coordenador;

V – atribuições executivas:

a) propor políticas e diretrizes para o funcionamento do NOVUS, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

b) aprovar o orçamento e acompanhar a execução orçamentária;

c) apreciar as demonstrações contábeis e o relatório anual do NOVUS;

d) fixar as taxas de utilização e os preços de serviços prestados pelo NOVUS, bem como promover sua revisão, de acordo com a natureza dos projetos das empresas residentes;

e) promover o NOVUS interna e externamente;

f) sugerir programas e novas áreas de atuação.

Art. 13. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, quando for convocado por seu presidente, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria absoluta e, em caso de empate, a questão será decidida pelo voto do presidente.

Art. 14. Para os membros do Comitê Gestor, o mandato será coincidente ao da direção do CTC, interrompendo-se quando houver substituição.

Parágrafo único. O representante das empresas residentes exercerá o mandato de 2 (dois) anos, cabendo a recondução.

Seção IV

Da Coordenação

Art. 15. A Coordenação é o órgão de administração geral do NOVUS, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Gestor.

Art. 16. A Coordenação será exercida por coordenador designado pelo diretor-geral do NOVUS.

Art. 17. São atribuições do coordenador:

I – servir como agente articulador entre a UFSC, os empreendimentos residentes e outras instituições parceiras;

II – elaborar planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do NOVUS, para a apreciação do

Comitê Gestor;

III – coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas pelo Comitê Gestor;

IV – convocar reuniões da Coordenação com a Gerência e com outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração do NOVUS;

V – fazer publicar editais de convocação para seleção de empreendimentos a serem residentes, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado o Comitê Gestor;

VI – submeter aos departamentos pertinentes da UFSC os projetos apresentados, para apreciação e sugestões;

VII – buscar, junto aos órgãos da UFSC, apoio para a execução dos projetos aprovados pelo Comitê Gestor;

VIII – realizar gestões nos órgãos competentes para a obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos;

IX – cumprir e fazer cumprir este regimento interno e as decisões do Comitê Gestor;

X – expedir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades do NOVUS, subordinadas às normas gerais estabelecidas pelo Comitê Gestor;

XI – submeter ao Comitê Gestor o relatório anual do NOVUS para análise e aprovação;

XII – fornecer ao Comitê Gestor relatórios sistemáticos de gestão para avaliação do desempenho de suas atribuições;

XIII – divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Comitê Gestor;

XIV – orientar e acompanhar a execução das atividades da Gerência Administrativa, assegurando a qualidade dos serviços e informações por ela prestados;

XV – coordenar as ações de suporte aos empreendimentos residentes;

XVI – receber e analisar os relatórios econômico-financeiros dos residentes;

XVII – aprovar o orçamento anual do NOVUS submetido no ano anterior à sua execução.

Seção V

Da Gerência

Art. 18. A gestão do Ambiente de Desenvolvimento de Empreendimentos Inovadores (NOVUS) estará a cargo do gerente.

Art. 19. A Gerência é o órgão executivo da administração do NOVUS, sendo exercida por profissional devidamente qualificado, na qualidade de gerente, cujo nome será indicado pelo coordenador e submetido à aprovação do Comitê Gestor.

Art. 20. São atribuições do gerente do NOVUS:

- I – gerenciar o complexo administrativo e operacional do NOVUS;
- II – executar, no âmbito de suas competências, as políticas definidas pelo Comitê Gestor;
- III – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões do Comitê Gestor;
- IV – submeter à apreciação do coordenador as necessidades e reivindicações dos empreendedores e dos empreendimentos residentes;
- V – propor ao Comitê Gestor normas operacionais necessárias ao funcionamento dos empreendimentos residentes;
- VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas dos empreendimentos residentes;
- VII – providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários à prestação de serviços, em suporte às operações dos empreendimentos residentes, nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com as necessidades;
- VIII – supervisionar os empreendimentos residentes, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos pelo NOVUS;
- IX – manter a Coordenação atualizada a respeito das operações dos empreendimentos residentes;
- X – prestar à Coordenação e aos responsáveis pelos empreendimentos residentes os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo único. A estrutura de governança e o organograma do NOVUS estão sintetizados no ANEXO 1 deste regimento interno.

Seção VI

Do patrimônio e dos recursos

Art. 21. O patrimônio do NOVUS será constituído de bens móveis e/ou imóveis que vier a adquirir ou receber, os quais farão parte do acervo patrimonial da UFSC.

Art. 22. Constituem receitas do NOVUS:

- I – as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do NOVUS pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – os rendimentos de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- III – os usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV – as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As doações e receitas do NOVUS deverão ser regulamentadas a

partir de normativas já existentes na UFSC.

Art. 23. Os recursos financeiros do NOVUS serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e que estão vinculadas ao acréscimo do patrimônio da UFSC.

Art. 24. A gestão administrativa e financeira do NOVUS será realizada com apoio de fundação de apoio da UFSC.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE ENTRADA DE EMPREENDIMENTOS RESIDENTES

Seção I

Das empresas participantes

Art. 25. Poderão habilitar-se ao procedimento de seleção de empreendimentos residentes os candidatos cuja proposta de empreendimento possa ser enquadrada nas seguintes categorias:

I – empreendimentos *startups* – empreendimentos que introduzem novidade ou aperfeiçoamento que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II – empreendimentos *spin-off* – empreendimentos inovadores que são gerados a partir de resultados de pesquisas desenvolvidas nos laboratórios da UFSC.

Seção II

Do procedimento de seleção de empreendimentos residentes

Art. 26. Os empreendimentos candidatos a serem residentes no NOVUS poderão ser escolhidos por meio de processo público de seleção.

Art. 27. O número de vagas a ser disponibilizado poderá ser definido em editais de seleção, de acordo com a disponibilidade física e estrutural do NOVUS.

§ 1º A critério do NOVUS, quando do lançamento de edital, poderá ser definido percentual de vagas para candidatos internos e externos à Universidade.

§ 2º A critério do NOVUS, quando do lançamento de edital, poderá ser definido percentual de vagas a serem disponibilizadas para a entrada de novos residentes.

Art. 28. O processo seletivo iniciar-se-á com a publicação de edital e sua posterior divulgação em meios de comunicação, com o intuito de divulgar critérios e condições para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos.

Art. 29. O edital de convocação de novos empreendedores obedecerá às normas específicas apresentadas na divulgação do edital, bem como ao previsto neste regimento

interno, em especial ao disposto nesta Seção.

Art. 30. Poderão habilitar-se ao procedimento de seleção individual ou por equipes:

I – alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSC;

II – servidores da UFSC;

III – empreendedores da iniciativa privada.

Parágrafo único. Os servidores da UFSC deverão respeitar as diretrizes da Política de Inovação da UFSC.

Art. 31. As propostas deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor e serão analisadas por comissão de seleção formada por consultores especializados, designados pelo próprio Comitê.

Art. 32. As propostas serão selecionadas em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e neste regimento interno.

Art. 33. Após a avaliação, os projetos serão encaminhados ao Comitê Gestor para homologação.

Art. 34. As propostas apresentadas serão classificadas pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise – da mais alta para a mais baixa – e serão selecionadas dentro do limite de vagas existentes.

Art. 35. Os resultados do processo de seleção serão publicados no endereço eletrônico institucional da UFSC.

Seção III

Da admissão, da permanência e do desligamento das empresas residentes

Art. 36. Aprovados os projetos de residência pelo Comitê Gestor, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinar o contrato de adesão ao Ambiente de Desenvolvimento de Empreendimentos Inovadores.

Art. 37. O prazo de permanência do empreendimento no NOVUS é de até 36 (trinta e seis meses) meses, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante a aprovação do Comitê Gestor.

Art. 38. Ocorrerá o desligamento do empreendimento residente:

I – quando vencer o prazo de execução do empreendimento;

II – quando houver desvio dos objetivos;

III – quando houver insolvência da empresa residente;

IV – quando ele apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do NOVUS;

V – quando ele apresentar riscos à idoneidade do NOVUS;

VI – quando houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato de adesão ao NOVUS, após a devida notificação e instalação de processo administrativo em que sejam

assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – quando houver uso indevido de bens e serviços da UFSC;

VIII – por iniciativa do empreendimento residente, do NOVUS ou da UFSC;

IX – quando ele não atender às obrigações fiscais, tributárias e/ou trabalhistas.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento residente entregará à UFSC, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º As benfeitorias e reformas decorrentes de alterações da estrutura só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do presidente do Comitê Gestor e da Prefeitura da UFSC, e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFSC, sem direito a ressarcimento.

§ 3º Na hipótese do inciso VIII, a parte que teve a iniciativa deverá comunicar o ocorrido por escrito às outras partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 39. O Ambiente de Desenvolvimento de Empreendimentos Inovadores fornecerá ao empreendimento residente infraestrutura de funcionamento, de acordo com a característica do projeto aprovado e conforme o previsto no contrato de adesão ao NOVUS.

Art. 40. Será de responsabilidade da empresa residente a reparação dos prejuízos que venham a ser causados ao NOVUS, à UFSC ou a terceiros em decorrência da utilização da estrutura física da Universidade, não respondendo o NOVUS, a UFSC ou a fundação de apoio contratada por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 41. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo será de responsabilidade de cada empresa residente, com estrita observância da legislação, de regimentos e de posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, em conformidade com as normas da UFSC.

Art. 42. Os serviços oferecidos pelo NOVUS aos empreendimentos residentes serão detalhados em resolução do Comitê Gestor.

Parágrafo único. A utilização, por parte dos usuários, dos serviços descritos neste Capítulo estará sujeita às diretrizes estabelecidas no presente regimento interno, bem como nas normas e nos regulamentos aprovados pelo Comitê Gestor do NOVUS.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 43. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nos laboratórios da UFSC, nas dependências do NOVUS e nas empresas residentes, a circulação de pessoas nas áreas das empresas residentes dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 44. As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, com a observância da legislação federal aplicável e das normas específicas da UFSC.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os empreendedores e outros participantes que não integrem o quadro de servidores da UFSC e que tenham, ou não, vínculo com os empreendimentos residentes não terão direito a nenhum vínculo empregatício com a UFSC.

§ 1º Nos contratos de adesão ao NOVUS, será incluída cláusula que determine ser obrigatório ao empreendimento residente que possua empregados:

I – apresentar semestralmente a relação dos empregados ao Comitê Gestor;

II – comprovar semestralmente a quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos a tais contratos de trabalho e afins;

III – apresentar trimestralmente as certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º redundará na rescisão do contrato de adesão ao NOVUS.

Art. 46. A UFSC, o NOVUS ou a fundação de apoio contratada não responderão, sob hipótese alguma, pelas obrigações assumidas pelos empreendimentos residentes com fornecedores, terceiros ou empregados, tampouco por obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas.

Parágrafo único. É obrigatória a inclusão do disposto no *caput* deste artigo em todos os contratos celebrados pelos empreendimentos residentes, associados e instituições parceiras, que se obrigam a assumir exclusivamente os débitos das obrigações referidas no *caput*, bem como os danos civis penais decorrentes desses débitos.

Art. 47. É obrigação e responsabilidade do empreendimento residente e das pessoas a este vinculadas cumprir, às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 48. Sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis, e consideradas a primariedade do infrator, a existência de culpa, o valor dos bens atingidos e outras circunstâncias relevantes, o coordenador e o gerente do NOVUS decidirão, em conjunto, sobre a aplicação das seguintes penas disciplinares aos que transgredirem as normas deste regimento interno:

I – advertência escrita;

II – multa, conforme valor estabelecido pela Comissão Gestora;

III – reparação de danos materiais;

IV – exclusão.

§ 1º A aplicação das penalidades administrativas mencionadas nos incisos I a IV não exime os empreendimentos residentes da responsabilidade civil e/ou criminal decorrente dos seus atos.

§ 2º A exclusão somente poderá ser aplicada mediante deliberação e decisão do Comitê Gestor.

Art. 49. O NOVUS, através da sua Direção-Geral e do seu Comitê Gestor, resolverá os casos omissos neste regimento interno e poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre a proporcionar melhores condições de funcionamento ao NOVUS.

Art. 50. Em caso de extinção do NOVUS, o patrimônio adquirido continuará incorporado à UFSC.

Art. 51. O presente regimento interno poderá ser alterado mediante aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 52. Este regimento interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

ANEXO 1
ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E ORGANOGRAMA

A síntese da governança do NOVUS está estruturada da seguinte forma:

I – Conselho Deliberativo: Diretor do CTC, diretor do NOVUS (vice-diretor do CTC), coordenador do NOVUS e 2 (dois) representantes dos órgãos ou entidades vinculados ao InPETU Hub, e será presidido pelo diretor do CTC;

II – A Secretaria do Conselho Deliberativo: Coordenador do NOVUS;

III – Diretor-geral do NOVUS: vice-diretor do CTC;

IV – Comitê Gestor NOVUS: diretor-geral, coordenador do NOVUS, gerente do NOVUS e por 1 (um) representante das empresas residentes do NOVUS, presidido pelo diretor-geral;

V – Coordenador do NOVUS: designado pelo diretor-geral;

VI – Gerente do NOVUS: é indicado pelo coordenador do NOVUS e submetido à aprovação do Comitê Gestor.

O organograma do NOVUS é apresentado a seguir.

